

De um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.304.148/0001-10, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Gramado, 580, Itaipu “A”, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, administradora do Hospital Itamed, ora representados por seus Diretores XXXXXX, adiante firmados, e de outro, **XXXXXXX**, empresário individual, com sede na cidade de XXXXXX, Estado do Paraná, na Rua XXXXX, nº XXXXX, Bairro, no CNPJ nº XXXXXX, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por seu sócio administrador XXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da carteira de identidade RG XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço eletrônico xxx@xxxx.com, adiante firmado, resolvem celebrar o presente instrumento particular de Contrato de Aquisição de Equipamentos, nas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como objeto a Contratação dos serviços de Leiloeiro Público Oficial do Estado do Paraná para realizar, sob demanda, leilões de bens móveis usados, no estado em que se encontram, pertencentes à Fundação de Saúde Itaguapy, de acordo com os termos e condições do presente contrato, especialmente na forma e acordo com os anexos presentes do Edital de Coleta de Preços nº 0xx/2025.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** é responsável por cumprir as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, diretamente ou indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato, em especial ao Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, Lei Estadual do Paraná Nº 19.140, de 27 de setembro de 2017 e Resolução Jucepar nº 02, de 18 de fevereiro de 2021.

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

-

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente instrumento se rege pelas cláusulas e condições nele contidas e pelos anexos abaixo relacionados que, devidamente rubricados pelas partes contratantes, constituem parte integrante deste, a saber:

- Anexo I – Proposta Comercial;
- Anexo II – Especificações Técnicas;
- Anexo III – Programa de Compliance;
- Anexo IV – Código de Ética;
- Anexo V – Orientações SESMT.

Parágrafo Único: Durante a execução do objeto contratado, em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste contrato e nos seus anexos, ou documentos correlatos, inclusive os documentos concernentes ao **Edital de Coleta de Preços nº OXX/2025**, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as partes, relativos ao presente instrumento, prevalecerá sempre o estabelecido neste contrato; a seguir o estabelecido no edital supracitado; após o estabelecido nos anexos, por ordem numérica.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: a **CONTRATADA** deverá conduzir os leilões referentes à venda dos bens móveis indicados e que pertençam à **FUNDAÇÃO**, de acordo com o Decreto nº 21.981/1932, a Lei nº 19.140/2017 e outras normas aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: A decisão sobre a venda dos bens móveis é exclusiva da **FUNDAÇÃO**, sendo que esta poderá, a qualquer momento, incluir ou excluir bens do leilão.

Parágrafo Segundo: Caso a **FUNDAÇÃO** opte por incluir ou excluir bens do leilão, ou decidir pela não realização, não haverá qualquer custo adicional ou indenização para a **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: Caso não ocorram leilões durante a vigência do contrato, a **FUNDAÇÃO** não será obrigada a indenizar ou ressarcir a **CONTRATADA** por eventuais custos incorridos.

Parágrafo Quarto: Os bens vendidos no leilão serão vendidos na modalidade "*ad corpus*", ou seja, no estado em que se encontram, sendo de responsabilidade do arrematante regularizar e adequar os bens após a aquisição.

CLÁUSULA QUARTA: Os leilões obedecerão aos critérios apresentados pela **FUNDAÇÃO**, quais sejam:

- a) Modalidade: Leilão, com o item sendo vendido ao maior lance, no estado de conservação descrito no Edital;
- b) Participantes: Pessoas Físicas ou Jurídicas que atendam aos requisitos do Edital, incluindo os de habilitação;
- c) Preço Mínimo: Será considerado o valor mínimo de referência indicado pela Fundação;
- d) Forma de pagamento: Os itens poderão ser vendidos à vista.

Parágrafo Primeiro: O leilão será realizado na modalidade virtual (via WEB), sendo responsabilidade da **CONTRATADA** fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos e sistemas necessários.

Parágrafo Segundo: Os serviços serão realizados em um endereço eletrônico determinado pelo Leiloeiro Oficial, de fácil acesso aos interessados.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** será responsável pela divulgação do leilão, incluindo faixas, catálogos, mala direta, mídia online, entre outros, se necessário.

CLÁUSULA QUINTA: O Leiloeiro Oficial será responsável pela condução do leilão e, em casos excepcionais, poderá delegar suas funções a um preposto, desde que formalmente autorizado pela Fundação, conforme o art. 11º do Decreto nº 21.981/1932.

Parágrafo Primeiro: O Leiloeiro deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades do leilão, incluindo o fornecimento de relatórios gerenciais sobre todas as etapas do processo.

Parágrafo Segundo: O leilão deverá ser conduzido de acordo com as leis e com a devida publicidade.

CLÁUSULA SEXTA: A **FUNDAÇÃO** emitirá Ordem de Serviço especificando as condições do leilão e os bens a serem leiloados, sendo que a **CONTRATADA** terá o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento para realizar a execução do leilão.

Parágrafo Primeiro: Os leilões poderão ser compostos por lotes e os lances poderão ser realizados separadamente para cada lote.

Parágrafo Segundo: Se algum item não for arrematado, poderão ser realizados novos leilões, a critério da **FUNDAÇÃO**, dentro de um prazo de até 60 (sessenta) dias após o leilão inicial.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA: A **CONTRATADA** declara que está devidamente habilitada e registrada perante os órgãos competentes, devendo manter, durante o curso deste contrato, a documentação da empresa e outros documentos necessários para cumprimento do presente contrato devidamente atualizados.

CLÁUSULA OITAVA: Na consecução do presente instrumento, a **CONTRATADA**, além de outras obrigações previstas neste contrato, se obriga a:

- a) Cumprir todas as disposições legais relacionadas à execução do leilão, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- b) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho e pagar as indenizações devidas por danos pessoais, materiais ou trabalhistas;
- c) Fornecer as informações solicitadas pela **FUNDAÇÃO** e conceder apoio aos colaboradores designados para acompanhar a execução do serviço;

- d) Realizar o leilão público conforme as datas e horários previamente definidos pela Fundação e as normas do Edital;
- e) Disponibilizar, em seu portal eletrônico, os bens a serem leiloados, com informações detalhadas e fotos suficientes para a visualização dos lotes;
- f) Promover a divulgação do leilão, incluindo serviços fotográficos, anúncios em jornais de grande circulação, publicidade na internet e outros meios, e enviar cópias do Edital aos interessados;
- g) Anunciar o leilão, destacando possíveis restrições tecnológicas, legais ou administrativas informadas pela **FUNDAÇÃO**;
- h) Conduzir o leilão com dinamismo, observando os princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;
- i) Disponibilizar pessoal próprio para acompanhar as visitas aos lotes pelos interessados, sendo responsável pelo agendamento dessas visitas;
- j) Dispor de um sistema informatizado que permita o cadastro dos interessados, impressão de notas de venda, e emissão eletrônica das notas de arrematação;
- k) Exercer suas funções pessoalmente, não podendo delegá-las, salvo em casos de moléstia ou impedimento, com prévia autorização da **FUNDAÇÃO**.
- l) Buscar a venda de todos os bens;
- m) Prestar contas à Fundação, conforme as especificações técnicas, enviando planilha com informações detalhadas (lotes vendidos, valores, arrematantes, status de pagamento) logo após o término do leilão;
- n) Adotar as medidas necessárias para o recebimento dos valores arrematação, conforme previsto nas especificações técnicas;
- o) Encaminhar atualizações sobre o status dos pagamentos conforme forem realizados;
- p) Responsabilizar-se por qualquer dano causado à **FUNDAÇÃO** ou a terceiros durante a execução do contrato, devendo reparar os danos decorrentes de falhas, omissões ou irregularidades;
- q) Comunicar imediatamente a **FUNDAÇÃO** em caso de qualquer anormalidade na execução dos serviços;
- r) Manter sigilo sobre as informações fornecidas pela Fundação, não podendo utilizá-las ou divulgá-las.

Parágrafo Único: Para a prestação de contas constante na alínea “m”, a **CONTRATADA** terá até 10 (dez) dias úteis, após a realização do leilão, para entregar à **FUNDAÇÃO** os seguintes documentos:

- a) Cópias das publicações e outros meios de divulgação do leilão;
- b) Informações sobre os bens leiloados, valores finais e bens não vendidos;
- c) Lances ofertados (presenciais e virtuais);
- d) Dados dos arrematantes (nome, CPF/CNPJ, endereço, telefone, e-mail, e documentos exigidos);
- e) Comprovantes de depósito dos valores arrecadados.

DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

CLÁUSULA NONA: São obrigações da **FUNDAÇÃO**, entre outras descritas neste acordo:

- a) Exigir o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** de acordo com o contrato e os termos da proposta apresentada;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** as informações e documentos necessários para a execução dos serviços, incluindo a relação dos bens a serem leiloados;
- c) Definir, conjuntamente com a **CONTRATADA**, as datas e horários dos leilões, e divulgar o Edital realizado no seu website, bem como acompanhar todas as etapas do leilão;
- d) Publicar o resultado do leilão no portal dos fornecedores e entregar os bens móveis aos arrematantes, no estado em que se encontram;
- e) Assegurar à **CONTRATADA**, ou aos seus prepostos indicados, o livre acesso aos locais dos bens a serem leiloados;
- f) Definir os colaboradores responsáveis para fiscalização e gestão do contrato, e informar os dados à **CONTRATADA**;
- g) Receber e analisar a prestação de contas da **CONTRATADA**, sendo que deverá emitir aprovação ou rejeição em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento;
- h) Comunicar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade na execução dos serviços previstos neste contrato, podendo aplicar penalidades em caso de descumprimento das cláusulas contratuais.

DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA: Todas as comunicações entre as partes referentes ao presente contrato deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por e-mail ou por outro meio eletrônico de comunicação, sempre com comprovante de recebimento. As mensagens deverão ser enviadas para os endereços fornecidos na qualificação deste contrato ou para aqueles posteriormente compartilhados entre as partes.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de inexistência ou erro de envio aos endereços eletrônicos indicados, as notificações serão, então, enviadas para o endereço físico, por correio, com aviso de recebimento.

Parágrafo Segundo: Todo os contatos verbais deverão ser formalizados dentro de 3 (três) dias, nos termos deste *caput*.

Parágrafo Terceiro: Em caso de negativa de resposta/recebimento nos endereços disponíveis para comunicação entre as partes, se presumirão válidas as tentativas de contato para todos os fins previstos neste contrato.

DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** apresentará, às suas expensas e até a data de assinatura do contrato, os seguintes documentos:

- a) Prova de Inscrição no CNPJ;

- b) Registro Comercial ou ato constitutivo, conforme o tipo de empresa;
- c) Cópia da identidade de um sócio ou representante legal;
- d) Descrição da Empresa (estrutura, sócios, quadro de pessoal e organograma);
- e) Cópia das certidões negativas federal, estadual e municipal e Dívida Ativa;
- f) Cópias de certidão de regularidade do FGTS;
- g) Cópia da Certidão negativa de débitos trabalhistas;

Parágrafo Primeiro: Qualquer alteração nos documentos constantes nas alíneas “a”, “b” e “c” deverão ser encaminhadas à **FUNDAÇÃO** dentro do prazo de 10 (dez) dias após a alteração.

Parágrafo Segundo: Poderá a **FUNDAÇÃO** solicitar o encaminhamento de quaisquer documentos acima apresentados, sendo que será concedido prazo para apresentação, e caso não seja cumprido, poderá ser aplicada multa por descumprimento contratual.

DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pela prestação de serviços da **CONTRATADA**, os valores recebidos serão pagos diretamente pelo arrematante dos bens móveis indicados pela **FUNDAÇÃO**, se limitando ao percentual apresentado no Anexo I - Proposta Comercial.

Parágrafo Primeiro: A **FUNDAÇÃO** não efetuará qualquer pagamento à **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: A **FUNDAÇÃO** não se responsabiliza pelo não pagamento dos percentuais previstos pelo arrematante, sendo que a obrigação de cobrar tais valores será exclusivamente da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: Em caso de não ser realizada a arrematação, a **FUNDAÇÃO** se isenta de efetuar qualquer pagamento à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto: Todos os custos, incluindo taxas, seguros e despesas indiretas serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato é firmado pelo prazo certo e determinado de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Poderá ser solicitado o distrato a qualquer tempo, ou a rescisão unilateral, mediante notificação prévia, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O contrato estará resolvido, sem comunicação prévia e sem ônus para a **FUNDAÇÃO**, incorrendo na multa disposta na cláusula anterior, apenas nas hipóteses em que a **CONTRATADA**:

- a) Descumpra qualquer cláusula ou condições do presente Contrato;
- b) Descumpra suas obrigações trabalhistas, tributárias e de seguridade social;
- c) Paralise a execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **FUNDAÇÃO**;
- d) Ceda, transfira, dê em garantia ou se associe com terceiros para execução deste Contrato, sem expressa autorização da **FUNDAÇÃO**;
- e) Entre em processo falimentar ou de insolvência civil e, conforme o caso, a critério da **FUNDAÇÃO**, abra processo de concordata;
- f) Extinga a sociedade;
- g) Promova alteração social, fusão, cisão, incorporação ou modifique sua finalidade ou a estrutura da empresa, de forma que prejudique a execução deste contrato;
- h) Venha a cometer irregularidades nos serviços prestados, atos estes constatados pelo Poder Público, ou em caso de não serem renovadas as autorizações emanadas pelo Poder Público para que venha funcionar ou prestar os serviços ora contratados.

Parágrafo Único: As partes declaram que não houve investimentos consideráveis para a execução do presente contrato, o que afasta a possibilidade de aplicação do art. 473, parágrafo único, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A resolução de que trata a cláusula anterior, implicará as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto deste contrato, nas condições e local em que se encontrar, por parte da **FUNDAÇÃO**, que poderá a seu critério, direta ou indiretamente, dar continuidade aos serviços;
- b) Dedução dos valores devidos à **CONTRATADA**, até o limite dos prejuízos causados à **FUNDAÇÃO** ou a terceiros;
- c) Cobrança dos valores das multas e das indenizações devidas.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Constatada a infração contratual por quaisquer das partes, ressalvadas as infrações já dispostas neste instrumento, fica facultado à parte prejudicada cobrar da outra uma multa equivalente a 15% (quinze) sobre o valor total recebido pela **CONTRATADA** durante a vigência deste contrato.

Parágrafo Único: A parte prejudicada deverá enviar comunicação escrita à outra parte, para que esta cumpra a obrigação no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do referido comunicado pela parte inadimplente. Uma vez transcorrido o citado prazo sem que

a parte considerada inadimplente tenha cumprido sua obrigação, poderá a parte inocente resolver o presente contrato, de pleno direito, sem prejuízo da multa deste *caput*.

DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Independentemente de transcrição, este instrumento de contrato se vincula ao Edital de Coleta de Preços nº OXX/2025.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Este contrato não gera, em hipótese alguma, vínculo trabalhista ou previdenciário entre as partes ou seus empregados, obrigando-se a **CONTRATADA** a preservar e manter a **FUNDAÇÃO** a salvo de quaisquer reclamações de seus empregados e prepostos, estando por este instrumento obrigada, na ocorrência de reclamatória trabalhista ou qualquer outra, em qualquer esfera, a intervir no processo, requerendo a exclusão da **FUNDAÇÃO** e inclusão da **CONTRATADA** no polo processual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As partes reconhecem expressamente que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer tipo de sociedade, associação, relação contratual de mandato, agenciamento ou distribuição entre elas, bem como qualquer vínculo empregatício entre a **FUNDAÇÃO** e os empregados e/ou prepostos destacados pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços ora pactuados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, todos os encargos trabalhistas, sociais, tributários e previdenciários, ressalvados aqueles previstos neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica expressamente vedada a cessão deste Contrato por quaisquer das Partes contratantes sem a prévia e expressa anuência da outra parte, exceto nas hipóteses de atos de reorganização societária, sendo que nessa hipótese haverá assunção integral dos direitos e obrigações previstos nesse contrato, na forma como aqui estipulado.

Parágrafo Primeiro: Em caso de necessidade de subcontratação dos serviços, expressamente justificada e aceita pela **FUNDAÇÃO**, não poderá provocar qualquer aumento de preço. A subcontratação não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste contrato.

Parágrafo Segundo: Todos os pagamentos eventualmente devidos aos subcontratados serão de exclusiva e integral responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá indenizar a **FUNDAÇÃO** por qualquer demanda eventualmente realizada pelos subcontratados contra a **FUNDAÇÃO** nesse sentido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Nenhuma das partes poderá prestar qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou por conta da outra Parte. Nenhuma disposição neste contrato constitui nomeação de uma das partes como agente ou representante da outra parte. Nenhuma das partes usará o nome, a logomarca ou qualquer marca da outra parte sem o prévio consentimento por escrito da parte titular, obrigando-se mutuamente a zelar pelo nome comercial dos envolvidos neste contrato.

Parágrafo Único: O uso indevido da marca da empresa acarretará a cobrança de perdas e danos daí decorrentes, além de indenização. A **FORNECEDORA** somente poderá divulgar a marca da **FUNDAÇÃO** mediante prévia e expressa autorização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Qualquer tolerância, omissão ou concessão da **FUNDAÇÃO** para com a **CONTRATADA** não constituirá novação, renúncia, transigência ou alteração deste instrumento, constituindo-se em mera liberalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A **CONTRATADA** compromete-se em manter o total sigilo dos dados e informações a ela confiadas, sejam técnicos, atuariais ou comerciais, não podendo sob qualquer pretexto revelar ou dele dar conhecimento a terceiros, sob pena da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: As partes declaram ainda que leram e compreenderam o conteúdo de todas as cláusulas contratuais, reconhecendo não haver quaisquer ambiguidades ou contradições, de forma que a redação deste Contrato reflete exatamente a vontade das Partes. Se qualquer termo ou condição deste Contrato for declarada nula ou inválida, as demais disposições deste Contrato permanecerão vigentes, como se a disposição inválida ou nula não tivesse existido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Quaisquer alterações a este contrato somente terão validade e eficácia, se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Elegem as partes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, para solução de eventuais pendências dele originadas.

E, por estarem justos e de acordo, celebram o presente instrumento em formato digital, mediante assinatura eletrônica com segurança ICP-Brasil, a qual admitem como válida, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Foz do Iguaçu/PR, XX de XXX de 2025.

P/ FUNDAÇÃO:

XXXXXX
Diretor

XXXXXX
Diretor

P/ CONTRATADA:

XXXXXXX
Sócio Administrador

Testemunhas:

1ª _____
XXXXXXXX

2ª _____
XXXXXXXXXX